



CÂMARA MUNICIPAL
DE CARIACICA

Fl. 01 Proj. 4828/14
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA

CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA - ES
4828 Proj. 11/12/14
Profecia - Geral
Assinatura

GABINETE DO VEREADOR SEU PEDRO
PROJETO DE LEI Nº 325 /2014

Ementa: Dispõe sobre o cadastramento obrigatório dos responsáveis autorizados a retirar os alunos das escolas da rede municipal de ensino de Cariacica e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cariacica, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições regimentais,

Aprova:

Art. 1º - As escolas públicas da rede municipal de ensino deverão manter cadastros atualizados das pessoas responsáveis pela retirada de alunos até doze anos de idade, dos referidos estabelecimentos de ensino.

Parágrafo único. O cadastro de que trata o caput deverá conter todas as informações básicas necessárias à identificação do responsável, bem como o grau de parentesco ou afinidade com o aluno e a expressa autorização de pelo menos um dos pais ou responsáveis.

Art. 2º - O cadastro de que trata esta Lei será atualizado anualmente, juntamente com a renovação da matrícula do aluno.

www.camaracariacica.es.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL
DE CARIACICA

Fl: 02 Proc. nº 4828/14
CAMARA MUNICIPAL DE CARIACICA

Art. 3º - O descumprimento das normas estabelecidas nesta Lei implicará em sanções legais, podendo ser responsabilizado por qualquer ato conforme determina o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica 11 de Dezembro de 2014

CÂMARA MUNICIPAL
CARIACICA - ES
4828 Data 11/12/14
Protocolo - Geral
Assinatura

30 DE
DEZEMBRO

CARIACICA

1890


Pedro Henrique da Silva - Seu Pedro

Vereador do PT

Pedro Henrique da Silva
Seu Pedro - Vereador do PT
Cariacica - ES

www.camaracariacica.es.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL
DE CARIACICA

Fl: 03 Proc. nº 4828/14
CAMARA MUNICIPAL DE CARIACICA

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa promover de forma regulamentar, a obrigatoriedade de manutenção de cadastro atualizado, de informações sobre terceiros que retiram crianças das escolas da rede municipal de ensino, após o término das aulas.

Não é raro que se observam casos de estranhos que se dirigem à porta das escolas para retirar alguma criança com alegação que os pais os responsáveis estão impedidos naquele momento de levar a criança de volta para casa. Tal situação, embora não seja comum, em razão de que alguns procedimentos de segurança já são adotados por algumas escolas, carece de maior amplitude e regulamentação pelo poder público, a quem compete fornecer os institutos educacionais estabelecidos na Carta Magna, como também, a garantia de que a criança não sofrerá qualquer tipo de perturbação ou assédio, na saída das escolas.

O presente projeto visa regulamentar a matéria, concedendo força de Lei às diversas formas de controle que são aplicadas pelas às escolas da rede municipal de ensino, para a garantia e preservação da integridade dos alunos, em especial, aqueles mais sujeitos a influências, que compõem a faixa etária até os doze anos de idade. Por essas razões, conclamamos os nobres pares para a provação da presente proposição.

Pedro Henrique da Silva - Seu Pedro

Vereador do PT

CÂMARA MUNICIPAL
CARIACICA - ES
4828 Data 11/12/14
Protocolo - Geral
Assinatura

Pedro Henrique da Silva
Seu Pedro - Vereador do PT
Cariacica - ES

www.camaracariacica.es.gov.br



PROCESSO N° 4828 / 14

CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

FOLHA DE TRAMITAÇÃO/ COMISSÕES

A Comissão de Legislação Justiça e
Redação Final

Sessão: 02/02/15


ANGELO CÉSAR LUCAS
Presidente

A Comissão de Educação Saúde
Turismo e Assistência Social

Sessão: 02/02/15


ANGELO CÉSAR LUCAS
Presidente